



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 539-99

Em 25 de Maio de 1999.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2 5 9 8 - DISPÕE SOBRE: REGULAMENTA A SUBVENÇÃO SOCIAL QUE É CONCEDIDA PELO PODER EXECUTIVO PARA A APAE DE CAIEIRAS, À TÍTULO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

EXMO. SR.

DR. MILTON VALBUZA SILVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

CAIEIRAS-SP

ma/v
ma/v

*Recebido
26/5/99
Ala-*



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

M E N S A G E M Nº 2 5 9 8 (25 DE MAIO DE 1.999)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **REGULAMENTA A SUBVENÇÃO SOCIAL QUE É CONCEDIDA PELO PODER EXECUTIVO PARA A APAE DE CAIEIRAS, À TÍTULO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade a regulamentação da subvenção que é concedida à APAE, como cooperação financeira pelos relevantes serviços que a entidade presta em nosso Município.

A necessidade de tal medida se faz pelo fato de que pela previsão orçamentária a entidade foi beneficiada com um valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para o exercício financeiro, contudo, o citado valor será liberado em parcelas mensais cuja prestação de contas condicionará a liberação de nova parcela, vez que a municipalidade tem o dever de conferir o correto emprego das subvenções que concede, as quais sempre são objeto de prestações de contas anuais, contudo, pelo fato de a entidade estar recebendo um valor fora do padrão das demais subvenções é que concluímos que a prestação de contas mensais irá facilitar o controle do órgão fazendário municipal, bem como da entidade beneficiária.

Cumpre-nos esclarecer que inserimos na presente propositura um artigo que trata da autorização para que o Poder Executivo possa firmar convênio com a entidade beneficiária, quer seja com finalidade de cooperação técnica, que se traduz em eventual necessidade colocar-mos profissionais da Prefeitura (médicos, psicólogos, etc.) para acompanhamento de pessoas por ela atendidas, bem como para eventual repasse de verbas que recebidas pela municipalidade têm destinação específica para a própria entidade, como exemplo temos a transferência de recursos financeiros que a Secretaria de Estado da Criança, Família e Bem-Estar Social destina para a APAE de Caieiras por força de um convênio entre ambas, contudo, a citada Secretaria exige a intermediação da Prefeitura, mediante outro Convênio com a APAE no repasse dos citados recursos e respectiva prestação de contas, sem o qual a entidade não tem como recebe-los diretamente.

per



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 2 5 9 8
(25 de maio de 1.999)

-02-

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, requiero que a matéria de que trata o presente Projeto de Lei seja apreciada em regime de urgência.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -

Mc/van *dos.*



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207
Fone: (011)431-2088 Fax: (011)431-4682
Caieiras - Estado de São Paulo
CEP : 07700-000

PROJETO DE LEI Nº 3219/99
(25 DE MAIO DE 1999.)

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 15/06/99
Dispõe sobre: **REGULAMENTA A SUBVENÇÃO SOCIAL QUE É CONCEDIDA PELO PODER EXECUTIVO PARA A A.P.A.E. DE CAIEIRAS, À TÍTULO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica regulamentada a subvenção social que é concedida pelo Poder Executivo para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caieiras - APAE - Caieiras, à título de cooperação financeira, nos termos desta Lei:

ARTIGO 2º - A subvenção social de que trata o artigo anterior encontra-se devidamente prevista no Orçamento para o presente exercício de acordo com a Lei nº 2.812, de 23 de outubro de 1998, num montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) à serem repassados em parcelas mensais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para pagamento das despesas de custeio da entidade, conforme a seguinte dotação:

Órgão 10 - Encargos Gerais do Município

Classificação Econômica: 3.2.3.1.00

Classificação Funcional: 15 81 031 2 006

ARTIGO 3º - A APAE deverá prestar contas do valor recebido mensalmente até o dia 10 do mês subsequente, com os comprovantes e recibos que deram origem as despesas, ficando condicionado a liberação de nova parcela ao efetivo cumprimento do previsto neste artigo.

per

COMISSÕES DE:

Justica e Finanças
S.S. em 07/06/99

PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011)431-2088 Fax: (011)431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

PROJETO DE LEI Nº 3219/99.

-02-

(25 DE MAIO DE 1999.)

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a entidade aqui beneficiada visando o estabelecimento de cooperação técnica ou outros que forem necessários para que a entidade possa desenvolver suas atividades fins, bem como para eventual repasse de verbas recebidas de órgão Federal ou Estadual com destinação específica para a entidade.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação indicada no artigo 2º, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, 25 de Maio de 1999.

pen.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTICA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº3.219/99

Após a leitura em plenário, foi enviado a estas comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre Regulamenta a Subvenção Social que é concedida pelo poder Executivo para a APAE de Caieiras, a título de Cooperação Financeira, e dá outras providências.

Pretende o nobre Prefeito com a referida propositura, criar um instrumento controle da subvenção que concede a entidade, uma vez que o valor será liberado em parcelas mensais, mediante a prestação de contas do mês anterior, facilitando o controle do órgão fazendário municipal quanto a conferir o correto emprego das subvenções.

Isto posto, não encontramos obce de ordem legal e constitucional, sendo nosso PACERER é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei nº3.219/99, ficando aos nobres pares a decisão final.

Sala das Sessões, 15 de junho de 1.999.

-ANTONIO ROMERO POLLON-
Presidente

-MERCEDES SARTORI FIORE-
Relatora

-PAULO DO CARMO MONTEIRO-
Membro

-OSMÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA-
Presidente

-ROBERTO FAVERO-
Relator

-MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES-
Membro